



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**O NEOLIBERALISMO E O MUNDO DO TRABALHO:  
AS CONDIÇÕES DOS DOCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA**

ORIENTANDA: ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA  
ORIENTADORA: PROF. DR<sup>a</sup>. FERNANDA DA SILVA BORGES

GOIÂNIA  
2022

ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA

**O NEOLIBERALISMO E O MUNDO DO TRABALHO:  
AS CONDIÇÕES DOS DOCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fernanda da Silva Borges.

GOIÂNIA-GO

2022

ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA

**O NEOLIBERALISMO E O MUNDO DO TRABALHO:  
AS CONDIÇÕES DOS DOCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Data da Defesa: 21 de novembro de 2022

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fernanda da Silva Borges - Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Marcia Pimenta de Paiva - Nota

## **RESUMO**

O presente trabalho científico analisou o impacto das reformas trabalhistas como fruto do neoliberalismo, uma tendência mundial que afeta todas as classes trabalhadoras, em especial, os docentes. Para isso, foi utilizada uma abordagem qualitativa por meio de pesquisa bibliográfica, com uso de referências teóricas e legais, por meio de artigos científicos, livros e revistas especializadas sobre o tema. Para apresentar as alterações na legislação trabalhista brasileira, que podem ser concebidas como perda de direitos ou mesmo um retrocesso a conquistas históricas, foi abordado com os impactos da pandemia da Covid-19 acarretaram grandes armadilhas que prejudicam os trabalhadores nos direitos e retiram benefícios do trabalhador.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo. Covid 19. Reforma trabalhista. Docência.

**ABSTRACT**

This scientific work analyzed the impact of labor reforms as a result of neoliberalism, a worldwide trend that affects all working classes, especially teachers. For this, a qualitative approach was used through bibliographical research, using theoretical and legal references, through scientific articles, books and specialized magazines on the subject. To present the changes in Brazilian labor legislation, which can be conceived as a loss of rights or even a setback to historical achievements, it was approached with the impacts of the Covid-19 pandemic, which led to great pitfalls that harm workers in rights and withdraw benefits from the worker. .

**Keywords:** Neoliberalism. Covid 19. Labor reform. Teaching.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>1. CONTEXTO HISTÓRICO DO NEOLIBERALISMO.....</b>	<b>08</b>
1.1. O Neoliberalismo no Direito do Trabalho.....	10
1.2. O Impacto do Neoliberalismo no Direito do Trabalho.....	11
<b>2. REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL.....</b>	<b>16</b>
2.2. Mudanças Estruturais no Direito do Trabalho.....	22
2.3. O Caminho para a Precarização nas Relações de Trabalho.....	25
<b>3. DOCENTES E SEUS DIREITOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.....</b>	<b>28</b>
3.2. Educação Remota Emergencial.....	30
3.3. Precarização do Trabalho do Educador.....	34
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>39</b>

## INTRODUÇÃO

Nesta monografia jurídica aborda-se os impactos causados pelo neoliberalismo no direito do trabalho. Inicialmente explicamos seu contexto histórico e a sua trajetória, bem como se deu o início e da implantação das políticas neoliberais na sociedade.

Visamos, assim, analisar a situação do trabalhador desde princípios das leis trabalhistas no Brasil e como eles foram afetados diante da situação das desvalorizações da mão de obra e da precarização do trabalho. Ao analisar o sistema capitalista, a partir das teorias do neoliberalismo, percebemos situações de instabilidade e de retirada de direitos. Essas discussões nos levam a crer que há uma perda dos direitos sociais de das conquistas históricas nas relações de trabalho, onde alguns países enfrentam uma grande crise, por causa dos diversos sistemas implantados e já consolidados, para saneamento das dívidas de Estado.

Por isso, o tema abordado aponta uma série de circunstâncias que nos levam a discorrer a respeito dos impactos que o neoliberalismo e as reformas no Brasil trouxeram nas relações de trabalho, enfatizadas e destacadas no contexto da pandemia da Covid 19.

Dentre as motivações que nos levam a pensar a escolha do tema foi a retirada de direitos dos trabalhadores que vem ocorrendo ao longo da última década e que na pandemia precarizou ainda mais os direitos dos trabalhadores; exemplificamos com o cotidiano dos docentes no desenvolvimento do trabalho home office. A pandemia do Covid 19 necessitou alterações na vida dos trabalhadores da educação e quando necessitavam dos seus direitos estabelecidos, estavam desamparados pela lei.

Na primeira seção tratamos do surgimento do neoliberalismo e a posição liberal defendia o mínimo de assistência social de bem-estar social. Porém no projeto neoliberal recupera-se a ideia de suspensão e andamento do Estado por um novo sujeito, uma nova ideia e na busca de uma reformulação econômica.

Na segunda seção, tratamos das reformas trabalhistas no Brasil, seu contexto histórico e mudanças estruturais que ocorreram a fim de modernizar e adequar-se às necessidades de um estado neoliberal. As mudanças ocorridas são vistas como um processo de precarização das relações de trabalho, de flexibilizações legais e a imposição dos princípios neoliberais.

Na terceira seção analisamos os avanços e retrocessos que os docentes que os docentes sofrem com as reformas trabalhistas e o surgimento da Pandemia do Covid 19.

## 1 CONTEXTO HISTÓRICO DO NEOLIBERALISMO

De acordo com Ganem (2012), o neoliberalismo surgiu em meados do século XX com base em teorias formuladas por teóricos como o ucraniano Ludwig Von Mises e o economista Friedrich Hayek. Essas duas correntes intelectuais, na prática, nasceram de uma doutrina que não é consonante e única.

A idealização neoliberal opõe-se à teoria Keynesiana que buscava se guiar para o bem-estar social. No entanto, parte da leitura do liberalismo clássico inicial apresenta uma visão diferenciada que pretendia dar limites ao governo, e na elaboração de leis pautadas nas leis naturais do homem da sociedade e da história e no século seguinte a doutrina do *laissez faire*.

Dardot (2016) defende que o neoliberalismo não é uma corrente herdeira do liberalismo clássico. Por isso, segue uma lógica do mercado com uma tendência normativa generalizada e livre. Na liberdade do indivíduo, as situações econômicas seguem sem padrão e sem necessidade de um governo ou mesmo de intervenção estatal os indivíduos permanecem atuando. “A liberdade de ação é a possibilidade de testar suas faculdades, aprender, corrigir-se, adaptar-se. O mercado é um processo de formação de si” (DARDOT, 2016, p. 158).

O liberalismo traz como seu objetivo fundamental a criação das condições para o pleno exercício da liberdade individual, permitindo a expansão para produção de novos mercados. Esse pensamento começa a se emergir de acordo com a aplicabilidade dos valores democráticos e sociais favorecidos pelo surgimento da sociedade em massa, onde começa a iniciar-se a urbanização em massa.

Com o prosseguimento destes princípios, houve grandes avanços que traziam maiores possibilidades sociais para garantir à implantação do Estado Liberal, trazendo à perspectiva de padronização nos contratos, visando o direito a execução dos serviços essenciais para melhora da economia.

Esse regime traz a intervenção do Estado diretamente nas ações voltadas para o individualismo em suas relações, onde incorporam as políticas implantadas

para resolução dos problemas sociais decorrentes do capitalismo. (HAYEK, 2008, p. 8)

A principal mudança aconteceu em 1917, com o acontecimento da Revolução Russa e a consequente construção da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. A outra força advém da grande crise do capitalismo em 1929, que não tem relação direta com a Revolução Russa. Com esses dois processos históricos foi se implantando as bases do neoliberalismo, que incrementou o desenvolvimento da economia para que os donos do capital voltassem a acumular em proporções superiores.

Os avanços, os regimes socialistas foram importantes para que o Estado assumisse o papel intervencionista para amenizar os problemas sociais. Um exemplo foi a Constituição do México em 1917, com amplos direitos sociais. Outra Constituição importante para época é a da República de Weimar, instituída na Alemanha em 1919, que acarretaram a aplicabilidade da responsabilidade do Estado.

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, vários países adotaram a aplicação do neoliberalismo, no entanto, trouxeram inúmeros danos pelas péssimas condições de trabalho, esse regime reflete a desigualdade econômica no país. Trazendo a idealização mínima cobrança de impostos e privatização dos serviços.

O liberalismo econômico consolidou os anseios da burguesia de expandir a industrialização. Os liberais defendiam esse sistema e caracterizavam como a única saída viável para beneficiar a todos, em sua concepção, pois havendo o crescimento econômico e a expansão industrial, deveria gerar mais empregos e renda. Na prática o abismo social existe entre a burguesia e o proletariado aumentando as camadas sociais, piorando a situação dos pobres.

Para Harvey (2008), a classe trabalhadora da época se tornou extremamente precária onde houve a perda de direitos, principalmente os já garantidos, havendo jornadas sem limite, previdência social, férias, descanso semanal remunerado e sem qualquer direito inclusive de um salário-mínimo, a burguesia era quem decidia as situações de contratação dos funcionários.

Dessa forma, iniciaram as organizações sindicais no século XX, para lutar pelos direitos dos trabalhadores, de acordo com a ideologia de John Maynard Keynes, percebeu que esse sistema não permitia a injeção de dinheiro na economia, como eles diziam, pois a maioria da população não tinha dinheiro para consumir.

O verdadeiro papel do Estado para Martin (1999), é garantir um estado mínimo de qualidade de vida para os trabalhadores, porém a lei que regulamentasse estes direitos para que houvesse uma melhora na situação. Desta forma Keynes trouxe uma garantia de emprego, intervendo com Estado para que esse evitasse o desemprego em massa. Isso significou a enriquecimento dos Estados Unidos, que neste momento se torna uma das maiores potências mundiais e uma das maiores economias, aplicando o capitalismo de forma mundial.

As tensões políticas e sociais que se opuseram quanto ao sistema falho, mesmo tendo total liberdade total dentro dos mercados, necessitando com urgência de nova adoção, decidiram ir contra a este novo modelo.

As políticas públicas da época não duraram e levaram ao surgimento de um novo modelo econômico, que foi guiado por representantes que não representavam na época o sistema financeiro, contrariando a liberalidade. Com isso se deu a expansão de vários países, que acabaram criando sua própria regulamentação, no entanto apresentaram esgotamento no início da década de 1970, aumentando o desemprego com a inflação que se instalava devido ao sistema capitalista.

Uma das alternativas encontrada diante as crises fiscais foi a criação do fundo monetário internacional estes detinham a taxa alta, era única alternativa perante a crise, tendo a iniciativa equalizar a dívida.

De acordo com Faria (1998), mesmo tentando evitar o esgotamento de qualquer medida a ser tomada para melhorar a econômica, essas técnicas ainda eram insuficientes, pois este novo sistema visava investimentos em atividades empresariais e mercantis, isso era um gasto alto, mas traziam a garantia de manter o propósito de asseguarção da acumulação do capital.

A crise econômica em meio ao capitalismo teve duas frentes: a primeira trazia uma idealização em seu combate e a outra a responder os conflitos sociais dessa crise em meio nacional e internacional.

Ambas as correntes tinham semelhança e a mesma fundamentação. O novo liberalismo trouxe a ideia de reexaminar cada ponto dessa crise, elaborando uma teoria econômica que foi adequada por Keynes, trazendo uma nova visão dos conjuntos jurídicos, político e econômico.

Segundo Faria (1998), a crise se se espalhou por diversos países, tendo a emergente necessidade da reformulação do liberalismo clássico, trago pelas políticas

keynesianas, o que significou no rompimento com qualquer democracia da época, devendo aplicar um novo contexto da racionalidade mundial.

### 1.1.O NEOLIBERALISMO NO DIREITO DO TRABALHO

A globalização traz uma nova perspectiva aplicada à expansão do capitalismo. Como vimos, o histórico da implantação do neoliberalismo, que trouxeram inúmeras dificuldades para país:

A política flexibiliza se dá justamente para atender às determinações de um processo globalizado que promete consequências benéficas e prosperidade, permite que os países participem das grandes inovações tecnológicas, abre as fronteiras para os investimentos, para os financiamentos, para o comércio internacional em troca do afastamento do Estado das questões trabalhistas e sociais. (DINIZ, 2010, p.1).

Assim, conforme a citação acima, podemos observar que o mercado financeiro global se tornou volátil, em relação aos investidores internacionais houve melhores perspectivas, mesmo acontecendo esses avanços não se restringiram a ideologia neoliberal.

A ideologia do neoliberalismo está relacionada com bem-estar social, que deve ser aplicado pelo Estado, devendo romper com o entendimento solidário na tutela do sujeito, retornando ao Estado menor que se sujeita a relação capital trabalho das leis da oferta e procura.

O neoliberalismo expressa um liberalismo ortodoxo ou radical, que preconiza um máximo de liberdade econômica individual com um mínimo de intervenção estatal na economia, sem considerar o custo humano consequente. (MENEZES, 2005, p.1).

Insta ressaltar que o impulso da globalização proporciona ao início do modelo neoliberal, marcado pela redução do Estado e pela saída das demandas econômicas e sociais pela iniciativa privada, pelo costume do aspecto liberal, precedente ao advento do constitucionalismo social. Segundo Rodrigo Carelli:

O consenso econômico liberal diz respeito à organização da economia global, incluindo a produção, os mercados de produtos e serviços, os mercados financeiros, e assenta na liberação dos mercados, desregulamentação, privatização, minimalismo estatal, controle da inflação, primazia das exportações, cortes nas despesas sociais, redução do déficit público, concentração do poder mercantil nas grandes empresas multinacionais e do poder financeiro nos grandes bancos internacionais (2006, p.2).

As relações econômicas e a globalização repercutem nos domínios políticos, ocasionando um profundo impacto nas relações capitais de trabalho, incidentalmente nos direitos trabalhistas. Neste momento uma grande necessidade de regulamentação para esses direitos, inclusive flexibilização do mercado laboral, como meio de fomentar o acesso ao emprego.

De acordo com José Eduardo Faria (2010, p.1), o “abalo provocado pela globalização econômica na estrutura de proteção social alterou sensivelmente o perfil dos empregos, levando dentre outros efeitos”.

## 1.2. O IMPACTO NO NEOLIBERALISMO NO DIREITO DO TRABALHO

Com o surgimento das novas profissões e especializações, a mobilidade do trabalho e flexibilização de sua estrutura ocupacional entre setores, regiões e empresas, provocando o declínio de salários reais, ampliação dos níveis de concentração de renda e conseqüentemente o aumento do desemprego dos trabalhadores menos qualificados.

Não a proteção jurídica contra o uso indiscriminado de horas extras, contra a modulação da jornada de trabalho e contra a dispensa imotivada, a redução de benefícios de seguridade social, prestados pelo Estado e pelas empresas.

Com isso houve redução do custo de mão de obra, isso refletiu diretamente nos salários, essa situação levaram os produtores auferirem vantagens comerciais por impingir precárias condições de trabalho aos seus empregados.

Com a competitividade no mercado, surgiu a *dumping social* que consiste na precarização e desvalorização dos direitos sociais, onde instiga o trabalho humano como produto baixo de baixo custo no mercador, a fim de eliminar a concorrência e aumentar as cotas de mercado (MARTIN, 1999, p.1).

Com esse fundamento nesse conceito, podemos dizer que o *Dumping Social*, apresenta-se como um dano social, difuso e coletivo, pois atinge ao mesmo tempo trabalhadores, já contratados e inseridos na exploração por empresas que o praticam, como futuros trabalhadores que poderão vir a ser aliciados e ingressarem nesse tipo de empreendimento.

Em situações de crise social ou de desemprego, na ausência do crescimento econômico e de oferta de novos e bons empregos, o trabalhador fica em condição vulnerável, e virtualmente insustentável, pois acaba aceitando qualquer tipo

de proposta, até mesmo irregulares, no sentido de colocar alimento na mesa de sua família.

Acrescenta-se a esse fato que vivemos em uma sociedade altamente desigual, onde incentiva o mercado clandestino a informalidade, há um grande abismo entre os ricos e pobres aumenta ano a ano.

Isso ocorre pelos inúmeros obstáculos na dispensa ou contratação de empregados no que tange ao ingresso do trabalhador na empresa, as formas de contratação e de gestão de mão de obra onde facilita a implantação do regime parcial, privatização e a terceirização.

A descentralização administrativa foi usada como subterfúgio para eximir o Estado das responsabilidades pelo cumprimento das normas trabalhistas junto a seus servidores, conforme preveem os termos do § 1º, do artigo 71 da Lei nº 8.666/63, alterado pela Lei nº 9.032/95:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.  
§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

Com efeito, do fenômeno existente no Brasil na década de 1940, regulado pelo art.455 da Consolidação das Leis Trabalhistas, que dispõe sobre o trabalho temporário, ganhou força e praticamente monopolizou, a partir dos anos 80, as formas de contratação da mão de obra não qualificada, preponderantemente ocupada em trabalhos físicos e de baixo de valor de contraprestação.

De acordo com o contexto apresentado, a consequência é lógica da precarização das garantias dos trabalhadores, pois há a transferência da responsabilidade de uma empresa economicamente solida ou de um ente público para uma empresa que não possui, necessariamente, nenhum lastro econômico e cuja atividade não vai além de organizar a atividades de alguns trabalhadores e lhes repassar o valor que lhe seja pago pelo ente contratante dos serviços.

Ademais, não se faz mesmo questão de saber se o valor pago vai, ou não, fragilizar o ganho dos trabalhadores, pois que consideram apenas como um serviço prestado, sendo certa que considera, por obvio, a utilidade de obter esse serviço pelo menor preço possível.

A globalização financeira traz a idealização da sociedade em geral esse processo se dá pela fase de expansão do capitalismo, trazendo novos contornos ao mundo sugerindo a existência de um robusto modelo científico a orientar tal expansão, sendo assim, o princípio do capitalismo se implantou pelo mundo.

Esse sistema foi implantado dentro das nações, criando impérios. A transformação do capitalismo atual visa a sua financeirização, verdadeiramente, existente uma orientação pré-estabelecida a ser seguida, sendo as políticas neoliberais no programa estrutural, que são considerados grandes vetores da mudança, quando os Estados Unidos da América (EUA) passaram ao poder central impondo suas próprias regras, como uma formação econômica mundial.

O EUA era considerado a própria globalização, onde abrangia os meios políticos e econômicos, trazendo numa visão internacional do trabalho proposta pela Inglaterra e depois pela concorrência interestatal de outras grandes potenciais.

Por sua vez, no segundo momento foi provida a concorrências das grandes multinacionais sob o comando das empresas americanas, em particular no pós-guerra. A globalização financeira trouxe a falta de regulamentação cambial e financeira imposta pelas políticas neoliberais emanadas das autoridades. (MARTIN, 1999, p.1)

O aspecto econômico-financeiro trouxe uma grande transformação pelo mundo contemporâneo que realmente aponta o caminho de toda nova fase, dotada da importância das multinacionais, que serão regidas pelo Estado onde terão o papel de suma importância na relativização e na gestão destas empresas, que são voltadas para grandes volumes de ativos fictícios em circulação.

O processo de financeirização traz para economia um capital enorme, trazendo a total liberdade para movimentação de capital, de acordo com Martins comenta sobre o assunto:

A interdependência financeira de forma alguma é fenômeno natural, que é provocado por uma política deliberada, consciente de suas metas. Cada acordo, cada lei, foi aprovado por governos e seus parlamentos, cujas deliberações removeram as barreiras livre trânsito de capital e mercadorias, por cima das fronteiras nacionais. (MARTIN, 199, p.17).

Dessa forma inicia-se a grande virada que introduzia o sistema monetário e financeiro do segundo pós-guerra que se passa a relacionar o papel do neoliberalismo, possibilitando a desconexão entre a esfera financeira e a esfera da economia real.

Em meados do século XX, a nova ordem se tornou mundial. Na época, o presidente dos EUA da época Franklin Roosevelt decidiu implantar na esfera da economia o objetivo central de evitar a volta da grande depressão, que havia devastado a economia daquele país. Naquele momento se encontrava em crise causando graves consequências no comércio mundial, pois os países com altas proporções de comércio em relação ao PIB, como a Inglaterra e a Alemanha, sofreram perdas.

Os países aliados nesse sistema reuniram-se para construir uma nova política monetária e comercial internacionais, de modo que os excessos do liberalismo econômico passassem a ser coibidas e aplicadas algumas determinações como a criação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional. Tais órgãos internacionais trouxeram a proibição de desvalorização monetária competitiva e o estabelecimento da paridade cambial fixa entre as principais moedas ocidentais e do ouro.

Um dos principais pontos nas políticas aplicadas são como aconteciam à instrumentalização financeira. Com a implantação destes bancos, o programa de ajuste estrutural, que tem como premissa principal a otimização da economia pelas livres leis de mercado se consolidou. No entanto, os movimentais de capitais era limitado. De acordo com a reestruturação da economia internacional e nacional, a taxa de câmbio era semifixa, para garantir certa estabilidade, portanto dar certeza às expectativas dos agentes econômicos, que promove o crescimento.

Apesar de garantir um comércio internacional aberto o sistema não era livre de restrições, pois os Estados detinham o domínio econômico, com início desse período houve vários desenvolvimentos que foram classificados como a Era de Ouro do Capitalismo, durante o período de 1945 a 1971, onde direciona política econômica nas nações desenvolvidas denominadas como *New Deal*.

Esse novo modelo fez com que os índices do crescimento econômico aumentassem nas potências capitalistas, de acordo com os avanços sociais como a produção de alimentos em massa numa taxa explosiva, aumentando o faturamento. (MARTIN, 1999, p. 05).

A era do capitalismo monopolista trouxe a essencialidade dos países capitalistas desenvolvidos, absorvendo os problemas com relação a grande depressão. Isso teria sido impossível sem esse consenso de que a economia privada

precisa se livrar de qualquer crise, a ordem econômica mundial garantia o mínimo de dignidade trazendo a ideia contínua de exploração.

De acordo com Martin (1999), mesmo com os novos sistemas econômico-políticos funcionando a toda força, ainda havia dívidas no mercado internacional. A dívida pública, elemento extremamente comum na atualidade, era um grave problema para que os governos conseguissem garantir recursos para o orçamento. No entanto, para que isso ocorresse tiveram que aumentar as taxas de juros, e outros países que tinha uma balança de pagamento favorável em relação à depressão econômica, se virá impedido em comprar esses títulos e a se tomarem supridos dos fundos internacionais para manterem a normalidade.

Com isso, as taxas de câmbio se tornaram flutuantes, aumentando o volume necessário para formação e consolidação do sistema de mercado financeiro mundial, de uma nova ordem econômica, que iria diminuir drasticamente a intervenção do estado, para salvaguardar os direitos.

Esse novo sistema trazia a opção de quem tinha grandes investimentos a renda de juros, que era considerada uma bonança na época, e para estes que entravam nesse sistema tinham a possibilidade a qualquer momento de emitir papel moeda para pagar as possíveis dívidas, com isso alguns países comeram a produzir sua própria nacional, deixando outros sem nada sem poder nenhum sob poderio americano.

Desta forma, podemos concluir que as tendências atuais de abertura e domínio mercado são inevitáveis. Uma grande potência sempre tem o poder e a interação econômica diante outros países, mesmo acontecendo essa interligação o resultado sempre é a crise de alguns e riqueza de outros.

Conforme visto, a crise do Estado Liberal clássico produziu um constitucionalismo voltado para as classes sociais e os direitos foram reconhecidos no Brasil. Os primeiros registros legais datam a Constituição. Estes fatos não mencionam as grandes greves de 1917 e outros movimentos sociais que auxiliaram na conquista dos direitos sociais no Brasil e fora daqui. Os movimentos sociais resultaram em novo momento de aquisição e resguardados na Constituição.

## **2 AS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL**

O primeiro registro sobre os direitos trabalhistas no Brasil é do ano de 1934, por meio dos princípios e regras basilares do direito do trabalho apresentados na Constituição Federal Brasileira. Em seguida, no dia 01 de maio de 1943, Getúlio Vargas promulgava a “Carta de Emancipação Econômica dos Trabalhadores”, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como ficou popularmente conhecida até os dias atuais.

Assim, a CLT foi considerada um marco devido à unificação de todas as legislações trabalhistas vigentes no Brasil, inserindo ainda, os direitos dos trabalhadores nas leis do país. Neste sentido, seu objetivo principal era regulamentar as relações individuais e coletivas do trabalho e sua concepção provieram da vontade constitucional, após a regulamentação da Justiça do Trabalho, dois anos antes, também no dia 01 de maio de 1941. (LEITE, 2022, p. 06).

Em seguida, a Constituição Federal de 1946 instituiu alguns direitos, como por exemplo o repouso remunerado, a estabilidade do trabalhador rural e o direito a greve. Em sequência, no ano de 1962, durante o governo de João Goulart, foi estabelecido o décimo terceiro salário e no ano seguinte, foram incluídos os trabalhadores rurais na CLT, conferindo os mesmos direitos iguais aos demais empregados.

No período da Ditadura Militar do Brasil, implantada no ano de 1964, a primeira intervenção realizada pelos militares foi em relação aos sindicatos. A atuação política dos trabalhadores neste período ficou prejudicada, até o momento em que foi promulgada, nos anos 70, a Lei nº 4.330, estabelecendo o direito de greve por meio do surgimento do novo sindicalismo.

Dito isto, as assembleias gerais precisariam ser convocadas com o prazo de dez dias de antecedência, por meio de publicação nos jornais locais. Caso precisasse deliberar alguma paralização, os sindicatos deveriam organizar dois turnos de reuniões. Uma vez concluído este procedimento, poderiam realizar um novo movimento apenas com um prazo mínimo de cinco dias.

Neste período, os funcionários públicos foram impedidos de praticar qualquer ato de greve, conforme regimento estatutário, por sua vez, os demais trabalhadores celetistas poderiam aderir a atos de greve, contudo, poderia ser suspenso imediatamente por alguma decisão da Justiça do Trabalho. (MARTINEZ, 2022, p.734)

No ano de 1966, foi criado o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e foi instituída uma demissão com um menor custo ao empregador, uma vez que o trabalhador ganhava estabilidade após dez anos de trabalho, fazendo com isto, um sistema oneroso àqueles que contratavam.

O neoliberalismo ganhou força no Brasil essencialmente na década de 90, por meio da desregulamentação do mercado de trabalho e pela precarização das condições laborais e crescimento do desemprego. Neste contexto, a robotização e produção em massa deste período foi o responsável pela diminuição dos postos de trabalho no País.

Por meio do modelo adotado de produção flexível, foi imposto ao trabalhador a multifuncionalidade, com a finalidade da obtenção do maior índice de produtividade do trabalho, assim, foi instituído o aumento do grau de exploração da mão de obra de trabalho, com o objetivo de obter o maior valor produtivo do trabalhador empregado, que por sua vez, não perdeu o seu posto de trabalho.

Igualmente, tais medidas de flexibilização da legislação trabalhista adotada nos anos 90 contribuíram para a precarização das relações de trabalho, contribuindo para a crise instaurada neste período.

De tal modo, as alegações do novo modelo adotado de produção e geração de empregos, as promessas de ampliação dos investimentos no mercado, além da desregulamentação do mercado de trabalho incidiram em formas de contratos de trabalho precários denominados de terceirização.

Os avanços na Legislação sobre as relações de trabalho aumentaram pela promulgação da Constituição Federal de 1988, pois a sociedade civil organizada pressionou por mais melhorias em todas as áreas. Neste período, foi instituída a proteção contra a demissão arbitrária, o piso salarial proporcional, a licença maternidade, a jornada laboral de 40 horas e a irredutibilidade salarial.

Sem dúvida, é uma das Constituições mais avançadas no aspecto social, pois consagra os direitos trabalhistas como autênticos direitos fundamentais. Todavia, com a queda do muro de Berlim e, conseqüentemente, o declínio (ou quase desaparecimento) do modelo socialista, bem como a proliferação dos chamados grandes blocos econômicos mundiais, fenômeno chamado midiaticamente de globalização, fala-se atualmente em flexibilização, desregulamentação, privatização do Estado, desconstitucionalização e terceirização dos direitos trabalhistas. (LEITE, 2022, p. 62).

Sobre limitação para a jornada de trabalho:

As Normas referentes à duração do trabalho humano têm por escopo principal proteger a integridade física e psíquica do trabalhador (ordem biológica), evitando-lhe a fadiga e possíveis problemas de saúde decorrentes do intenso esforço físico e/ou mental que o labor diário e o estresse possam originar. (LEITE, 2022, p. 1019).

O mesmo autor explica que esta limitação possui fundamento na ordem econômica:

Em relação aos motivos de ordem econômica, a concessão do descanso (interjornada, intrajornada, semanal e anual) intensifica a produtividade do trabalhador, tanto em quantidade como em sua qualidade, influenciando diretamente o aumento do lucro do empregador. Além disso, o trabalhador utiliza parte do seu tempo com descanso anual (férias) com viagens, consumo, turismo e lazer, especialmente com familiares, contribuindo, assim, para a circulação de riquezas no país. (LEITE, 2022, p. 1019).

Neste entendimento, o doutrinador elucida sobre os fundamentos de ordem social e econômica:

Os fundamentos de ordem social e familiar são muito importantes, na medida em que é no período de descanso que o trabalhador tem a possibilidade de estar com seus amigos e familiares, o que contribui para uma maior satisfação pessoal e, conseqüentemente, reduz a probabilidade de advirem doenças de ordem psicológica, tais como: depressão, isolamento social, síndrome de Burnout, dentre outras. (LEITE, 2022, p. 1019).

No ano de 2008, o mundo passou por uma grave crise financeira, devido quebra da bolsa de valores imobiliária nos Estados Unidos. A crise impactou diretamente na economia do Brasil. Assim, as ações adotadas pelo Governo Federal para minimizar o impacto foram o fortalecimento da economia na construção civil, da agricultura, por meio de empréstimos nestes setores, estimulando a economia.

Ainda foi ofertada a linha de crédito mais vantajosa para o setor automotivo e apresentado uma solução de benefícios fiscais, como por exemplo, a isenção do IPI para carros de motor 1.0 e do IOF nos financiamentos de motocicletas, motonetas e ciclomotores. Foi ainda, implantada a linha de crédito para o financiamento da safra agrícola.

Assim, como a crise começou no setor imobiliário, o Governo Federal disponibilizou uma linha de crédito para estimular o setor, por meio do consumo de imóveis, móveis e eletrodomésticos, redução do IPI de fogões, geladeiras, lavadoras e tanques de lavar roupas, com a finalidade de melhorar a economia e manter os postos de trabalho.

Igualmente no ano de 2014, o Brasil começou a entrar em uma crise política que impactou diretamente a economia. O processo pode ser denominado de Grande Recessão Brasileira recente. Assim, o PIB do país caiu no ano de 2015, cerca de 3,5% e 3,3% em 2016, culminando em uma elevada taxa de desemprego. (BRASIL, 2020)

Neste sentido, a crise se agravou devido aos escândalos de corrupção investigados pela Operação Lava Jato, da Polícia Federal e em 2014, quando foi eleita a presidente Dilma Rousseff para o seu segundo mandato.

De tal modo, a causa principal da crise no ano de 2014, foi à desvalorização das commodities, por meio da desaceleração da economia da China, maior parceiro do Brasil do setor, assim, o resultado foi o superávit na balança comercial do país em queda.

Com esta queda do superávit, algumas empresas como Usiminas e a Vale do Rio Doce sofreram com fortes quedas em seus resultados financeiros, ocasionando demissões nestes setores da economia. Portanto, as principais causas da crise no país foram às medidas adotadas anteriormente pelo Governo Federal em incentivar o consumo dos bens ao invés de priorizar o incentivo da industrialização, melhorando as capacidades produtivas do país.

Neste entendimento, a crise econômica do Brasil tem o seu início com a crise política e com a corrupção, mas também tiveram outros fatores, como por exemplo, a recessão, pois houve uma diminuição do PIB do país, também, pelo déficit nas contas públicas, quando o governo gastou mais do que arrecadou, causado em especial, pelos incentivos e linhas de crédito antes concedidas a alguns setores da economia.

Outro fator preponderante nesta crise foi o aumento dos juros após sucessivos abatimentos durante o mandato da presidente Dilma, o resultado, foi o aumento no desemprego e a queda do salário dos trabalhadores menos qualificados, com a finalidade de que estes se mantenham no mercado, mas com uma remuneração inferior àquela recebida antes da crise no país.

Outro resultado direto da crise foi à inflação, em especial, o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), ficou acima da meta, impactando diretamente nos preços da energia elétrica e dos combustíveis, a consequência foi o aumento da desigualdade na economia do país.

Assim, devido à insatisfação política abraçada no país, somado pela crise econômica generalizada, Dilma foi afastada de seu cargo de presidente por meio de

um processo de impeachment e quem assumiu seu lugar foi o seu vice-presidente, o advogado Michel Temer.

Após quase trinta décadas, no dia 13 de julho de 2017 e sancionada pelo presidente Michel Temer, a Reforma Trabalhista trouxe o argumento de que o país precisava reduzir os custos do trabalho com a finalidade de gerar novos empregos e fazer a economia voltar a crescer, uma vez que o país passava por uma grave crise.

Neste sentido, o professor Carlos Leite explica que por meio da criação da reforma trabalhista, foi instituído três princípios de proteção ao capital:

Essa proposta legislativa de reforma trabalhista não se limitou apenas a alterar o texto da CLT. Na verdade, sob o argumento da necessidade da modernização das relações trabalhistas, ela instituiu três princípios de proteção ao Capital (liberdade, segurança jurídica e simplificação), invertendo os valores, os princípios e as regras de proteção ao trabalhador consagrados em diversas normas constitucionais e internacionais. (LEITE, 2022, p. 59).

Assim, a reforma trabalhista foi aprovada com inúmeras alterações no direito trabalhista brasileiro, fragilizando as relações de emprego por parte dos empregados e fortalecendo os empregadores. Portanto, a Lei de nº 13.467/17 foi promulgada com o objetivo de crescimento econômico, mas com a impopularidade por parte das centrais sindicais, partidos de esquerda e movimentos populares.

Portanto, o ponto central da reforma trabalhista foi à ampliação da origem do capital em relação ao trabalho, por meio da busca por um mercado de trabalho flexível, conforme os argumentos e situações vivenciadas na rotina entre patrão e empregado.

Dito isto, as principais mudanças refletidas foram em direitos historicamente construídos pelas gerações anteriores, como por exemplo, a expansão da jornada de trabalho, a participação em lucros da entidade, a criação de banco de horas e o tempo de intervalo no descanso.

A chamada Reforma Trabalhista, instituída pela Lei 13.467/2017, encontra-se na contramão do fenômeno da constitucionalização do direito (e do processo) do trabalho, já que estabelece a supremacia das normas autocompositivas sobre as demais fontes normativas de proteção aos trabalhadores, como se depreende, por exemplo, do novel parágrafo único do art. 444 da CLT, que estabelece odiosa discriminação em desfavor dos trabalhadores com diploma de nível superior que percebam salários superiores ao dobro do limite máximo dos benefícios pagos pela Previdência Social. (LEITE, 2022, p. 157).

Por sua vez, a legislação trabalhista, por meio de sua reforma, manteve inegociáveis os direitos como o Seguro Desemprego, o salário-mínimo, o décimo

terceiro salário, férias e a licença maternidade e paternidade. Ainda, foi previsto o trabalho intermitente e por meio desta modalidade o trabalhador exerce o seu labor sem um horário definido de trabalho.

Além disso, o funcionário fica à disposição do empregador durante determinadas ocasiões do dia, sem receber por este período, contudo, uma restrição a esta modalidade foi o trabalho pelas mulheres gestantes em locais considerados de baixa ou média insalubridade e foi permitida a jornada diária de 12 por 36 e o direito de férias fracionado em até três vezes.

No ano de 2020, o mundo sofreu uma pandemia global e no Brasil, foram adotados procedimentos com a finalidade de distanciar as pessoas, a fim de minimizar o impacto do causado pelo vírus Sars-cov-2, popularmente conhecido como Corona Vírus. Bom lembrar que a alta taxa de infectados e mortes no Brasil foi das maiores do Mundo.

Assim, o Brasil emitiu a Medida Provisória de nº 936, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, impondo inúmeras restrições à circulação das pessoas, interrupção de aulas, fechamento provisório dos estabelecimentos comerciais e de pontos turísticos, dentre outras medidas.

Portanto, a economia do Brasil foi afetada, pois aqueles setores que não podiam atender de suas casas, como por exemplo, bares, restaurantes, setor turístico e produtivo, viram as portas de seus estabelecimentos fecharem não conseguiram acompanhar o mercado, vindo a solicitar recuperação judicial ou ainda, a falência.

Tais medidas foram necessárias para evitar a propagação do vírus de elevada taxa de contágio e mortes, segundo a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e impactaram diretamente no mercado de trabalho no Brasil.

Assim, para minimizar a situação do trabalhador, o Governo adotou inúmeras medidas posteriores, como a disponibilização de um auxílio, denominado de Auxílio Emergencial, adotou também, a flexibilização das relações de trabalho, como a redução da jornada de trabalho e dos salários e a suspensão dos contratos empregatícios.

## 2.2. MUDANÇAS ESTRUTURAIS NO DIREITO DO TRABALHO

Neste contexto de crises, foi abraçada a reforma trabalhista com a intenção de modernizar as relações de trabalho. Assim, sancionada no dia de 1º de maio de 1943 por meio do Decreto-Lei nº 5.452, foi instituído o instrumento de regulação das relações individuais e coletivas do trabalho:

No plano infraconstitucional, destaca-se como principal fonte formal do Direito do Trabalho brasileiro o Decreto-Lei 5.452, de 1º.05.1943 (com vigência a partir de 10.11.1943), que instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que esta, [...], não é um código, já que, além de normas de direito material do trabalho, contém diversas outras normas de direito processual do trabalho, de direito administrativo, de direito sindical e direito penal, mas um conjunto consolidado de princípios, regras, valores e institutos que formam um sistema normativo especial de regulação das relações jurídicas trabalhistas e de proteção dos sujeitos mais vulneráveis de tais relações: os trabalhadores. (LEITE, 2022, p. 146).

De tal modo, o Governo defendeu que a legislação deveria se atualizar e acompanhar todos os setores da economia, uma vez que nasceram novas formas de tecnologia e relações de trabalho, assim, o Governo careceu reformular e modernizar as relações de emprego e renda.

A reforma trabalhista foi sancionada no dia 13 de julho de 2017, pela Lei nº 13.467, pelo Presidente da República Michel Temer, que sucedeu a Dilma, e passou a vigorar no dia 11 de novembro de 2017.

Antes da reforma trabalhista, a jornada de trabalho era fixada em 44 horas semanais totalizando 220 horas mensais, podendo acumular até 2 horas extras por dia. Por meio da reforma, a jornada poderá ser de 12 horas diárias com um descanso de 36 horas. Antes esta escala apenas poderia ser utilizada por meio de acordo coletivo da categoria:

A jornada de trabalho diária não diz respeito somente ao tempo em que o trabalhador se encontra, efetivamente, prestando seu labor, mas engloba também o tempo em que fica à disposição do empregador e, em alguns casos, o lapso temporal despendido pelo trabalhador no trajeto casa-trabalho-casa. Além disso, há também aqueles obreiros que trabalham em regime de prontidão ou de sobreaviso. (LEITE, 2022, p. 1024).

A respeito do intervalo intrajornada, o mesmo autor elucidada:

Denomina-se intervalo intrajornada aquele que ocorre entre duas jornadas diárias de trabalho. Vale dizer, entre o término de uma jornada diária e o início da outra, a lei determina um específico número de horas para que o empregado possa repousar, geralmente fora do estabelecimento. (LEITE, 2022, p. 1058).

Em se tratando do descanso, antes o funcionário que trabalhava pelo período superior de 6 horas diárias, teria o direito de no mínimo uma hora e máximo de 2 horas de intrajornada, ou seja, de horário de almoço para descanso e alimentação.

Após a reforma, este intervalo poderá ser negociado, desde que tenha o mínimo de trinta minutos, assim, o intervalo excedente poderá ser utilizado para que o empregado deixe o trabalho mais cedo.

Sobre as férias, outrora era permitido parcelar em até duas vezes, após a reforma, elas poderão ser divididas em até três períodos desde que o maior seja superior a quatorze dias e os menores períodos de até cinco dias.

Já quanto à Contribuição Sindical dos Empregados, antes era obrigatório o recolhimento no mês de março de todo ano, com o valor de um dia de salário do trabalhador após a reforma. Ela deixa de ser obrigatória e passa a ser opcional o seu recolhimento.

Sobre o Banco de Horas, funcionava desde que acordado pela convenção coletiva, assim, sua validade era de um ano e o dia trabalhado a mais, era compensado no outro dia. Após a reforma, o banco de horas pode ser realizado por meio do acordo individual por escrito, desde que compensados no mesmo mês.

As negociações, Convenções e Acordos Coletivos poderiam estabelecer as condições de trabalho mais vantajosas ao trabalhador, desde que previsto na legislação. Após a reforma, tais negociações poderão sobrepor a legislação, assim, poderá ser negociada as condições diferentes das previstas na lei.

A Demissão do trabalhador, por meio de justa causa ou pedido de demissão, ele não teria o direito à multa de quarenta por cento (40%) sobre o saldo de Fundo de Garantia do Trabalhador (FGTS), nem a retirada deste fundo, e sobre o aviso prévio. A entidade poderia avisar o funcionário sobre a demissão com até trinta dias de antecedência ou ainda, pagar o salário referente ao mês sem trabalhar.

Após a reforma, caso o contrato de trabalho seja extinto de comum acordo, a multa a ser recolhida é a metade de 40% sobre o saldo do FGTS e o funcionário demitido poderá movimentar somente 80% do valor depositado na conta do FGTS e não terá o direito ao seguro-desemprego.

Anteriormente, a rescisão era homologada pelo sindicato ou pelo Ministério do Trabalho, nos casos de trabalhadores com mais de um ano, após a reforma, quando este trabalhador com mais de um ano extingue o contrato de trabalho com

seu empregador, poderá ser homologada na empresa e com a presença de advogados de ambas as partes.

Sobre o trabalho na modalidade *Home Office*, a legislação anterior não abraçava esta modalidade, mas com a reforma das leis trabalhistas, todos os gastos realizados pelo funcionário em sua casa, como por exemplo, equipamentos, energia e internet, todos formalizados com o empregador por meio do contrato e controlados pelos trabalhos.

O trabalho intermitente não era contemplado na legislação anterior a reforma, assim, com a reformulação da legislação, os contratos em que o funcionário recebe pelas horas trabalhadas e todos os direitos trabalhistas são garantidos ao trabalhador.

Carlos Henrique (2022, p. 858) explica o conceito de trabalho intermitente: “o contrato de trabalho intermitente é aquele em que a prestação de serviços pelo empregado não é contínua, pois ele fica em inatividade por horas, dias ou meses, conforme estabelecerem as partes”.

Em se tratando de trabalho parcial, antes da reforma eram permitidas as contratações com até vinte e cinco horas semanais sem o recebimento de horas extras, após as reformulações, são permitidas as contratações de até trinta horas semanais totais ou vinte e seis horas semanais, com o acréscimo de até 6 horas extras.

Para as mulheres, durante a gravidez e a amamentação, deveriam ser afastadas de suas atividades dentro dos ambientes considerados insalubres. Após a reforma, o afastamento das gestantes será permitido apenas em ambientes com grau máximo de insalubridade e para as lactantes, o afastamento se dá em qualquer grau desde que apresentado atestado médico de saúde.

Sobre as horas *in itinere*, o tempo deslocado do funcionário que utiliza transporte fretado pela entidade, é considerado para fins de jornada de trabalho, em casos de difícil acesso e sem a modalidade de transporte público. Após a reforma, este tempo de deslocamento deixa de ser considerado para fins de jornada de trabalho.

A lei 13.467/2017, que produziu nova redação ao § 2º do art. 58 da CLT, aboliu as horas *in itinere*, conforme segue:

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por

qualquer meio de transporte, inclusive o fornecimento pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador. (BRASIL, 1943).

Enfim, outra mudança estrutural na norma, foi o tempo de disposição da empresa, que antes, era válido como jornada de trabalho e após a reforma, as atividades a disposição, mas que o funcionário utilizava para descanso, estudo, alimentação, higiene pessoal e pela troca de uniforme, deixa de ser considerado como tempo de serviço efetivo.

### 2.3. O CAMINHO PARA A PRECARIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

As inúmeras transformações que aconteceram no universo do trabalho, em especial, no Brasil na década de 1990, encontram-se em conformidade com os princípios neoliberais, como por exemplo, o da flexibilização, reconstrução produtiva e pela unificação flexível exigindo com isto, novas formas de disposição do trabalho.

No campo industrial, estas formas novas estabelecidas de organização do trabalho foram determinantes para a diminuição da mão de obra e especialização daquela remanescente, com isto, inúmeros trabalhadores migraram para o setor de serviços, e devido à quantidade excessiva, se tornou também um ramo precário de condições de trabalho.

A flexibilização da produção é denominada de Toyotismo, ou seja, um sistema de produção industrial de mercadorias desenvolvido no Japão após a Segunda Guerra Mundial. Assim que foi implantado, este sucedeu o fordismo, outro sistema de produção que objetivava o aumento da produtividade e a diminuição dos custos de produção:

Trata-se de um processo de quebra da rigidez das normas, tendo por objetivo, segundo seus defensores, conciliar a fonte autônoma com a fonte heterônoma do direito do trabalho, preservando, com isso, a saúde da empresa e a continuidade do emprego. (LEITE, 2022, p. 682).

Afonso (2011, p.43), sobre a forma de produção que define o consumo das famílias:

Toda a decisão de produção é incerta, mas define o nível de emprego. É preciso antecipar o consumo das famílias. Toda a decisão de investir também

é incerta, balizada pelo rendimento esperado no futuro, mas define o nível de renda. Como é impossível a certeza no futuro, mas define o nível de renda. Como é impossível a certeza sobre o futuro, o empresário tende a preferir seguir o que a maioria de seus pares acredita que irá ocorrer em detrimento do que ele crê.

Assim, por meio da transição de sistemas de produção no Brasil, houve um processo de desindustrialização em massa e de desconcentração das indústrias. Com isso, se originou a precarização e a rápida flexibilização das leis trabalhistas, com a finalidade de acompanhar as políticas neoliberais nas relações de trabalho, conforme as legislações criadas nesse período.

Dito isto, as reformas trabalhistas criadas no Brasil, concebem o caminho para a precarização das relações de trabalho, uma vez que representa a produção dentro da sociedade moderna, ou seja, o modelo adotado de flexibilização dos direitos sociais e trabalhistas.

Neste sentido, a projeção de um mercado de trabalho cada vez mais precário irá representar uma classe trabalhadora mais explorada e menos mobilizada, resultado característico da globalização:

Trata-se de um fenômeno econômico recente, reconhecido praticamente em todas as partes do mundo, decorrente de uma crise generalizada, que aponta no sentido da união de esforços para a supressão das deficiências locais. Há, contudo, os que advogam que a globalização surgiu desde o império romano, com as supostas quebras de fronteiras promovidas por Alexandre o Grande. Outros sustentam que ela data do período das grandes navegações. De toda sorte, ninguém ousa negar que nesses períodos históricos a ideia da globalização consistia basicamente na invasão territorial, mediante tomada do poder por ato de guerra, o que resultava quase sempre num processo de escravização do vencido pelo vencedor. (LEITE, 2022, p. 666).

Sobre a subcontratação, Bezerra Leite (2022, p.685) esclarece que:

Subcontratação, horizontalização, parceria, prestação de serviços por interposta pessoa, contratação de terceiros ou contratos triangulares são também expressões utilizadas na linguagem da administração empresarial como sinônimas de terceirização. (LEITE, 2022, p. 685).

Outra característica da terceirização e a subcontratação, ou seja, uma rede de contratados por meio desta entidade criada por um trabalhador da primeira empresa, com a finalidade de redimensionar os custos e riscos da produção e das inúmeras operações envolvendo o negócio.

A Globalização intensifica e estimula o crescimento de ocupações de altos salários, mas também a proliferação de trabalhos marginais e desqualificados, aumentando a segmentação social nas city regions. A ausência de condições de governança no poder local, provoca a substituição do poder público por organizações não governamentais, para a população pobre, com as quais não há garantia de formas de proteção social. Para a população rica, há a privatização de serviços públicos, e mesmo do espaço público. (CRUZ, 2011, p. 92).

Sobre a terceirização, Bezerra Leite (2022, p. 685) explana ainda que “a palavra terceirização, que vem sendo utilizada em larga escala, principalmente no meio empresarial, constitui neologismo oriundo do vocábulo terceiro, no sentido de intermediário, interveniente ou mediano”.

Todavia, esse trabalhador deve arcar com todos os custos e riscos sociais, incluindo seguro ao risco do trabalho, encargos sociais, tributação exclusiva, uma vez que este representará uma nova companhia, mas recebendo uma remuneração inferior ou ainda, seu antigo salário ou provento, assim, este trabalhador será mantido na empresa, com uma carga horária maior de quando era empregado.

Assim, com o avanço da sociedade e pela globalização, as atividades econômicas competem entre si, produzindo com isto, salários marginais e o aumento da segregação social, assim, as regiões economicamente competitivas não possuem a devida estrutura institucional de governança para manter com isto, a ordem social ou a própria atividade econômica em si.

Neste sentido, existe a pressão social crescente nas cidades industriais, ou regiões produtivas que se utilizam da mão de obra barata com a finalidade de explorar alguma atividade econômica, produzindo assim, riquezas para a entidade por meio da precarização nas relações de trabalho.

Neste contexto, as normas vigentes na sociedade moderna possuem importância em um contexto social, uma vez que regulam a economia e as relações de trabalho e renda, com a finalidade de encorajar e formar novas empresas e oportunidades aos trabalhadores.

Por sua vez, com a implementação do novo modelo Toyotista de produção, com a ascensão do capitalismo, e do pensamento neoliberal, surgiram novas formas de emprego e renda e com isto, novas normas e com isto, a precarização nas relações de trabalho.

Desta forma, a terceirização nasce como um formato de burlar a norma trabalhista vigente, com a finalidade de redução dos custos com o trabalho. Assim,

caso algum trabalhador venha a ser desligado, este poderá ser recontratado com as mesmas funções ou executando as mesmas tarefas, mas como um autônomo ou microempresário, por meio de contratos por empreita, exigindo assim, extensas horas de trabalho.

Dito isto, o trabalho informal, a subcontratação, contratação temporária e a terceirização, a chamada pejetização e a precarização do trabalhador. Segundo Dardot (2016), essas são algumas das formas utilizadas para a redução dos valores pagos aos trabalhadores, possibilitando com isto, o caminho para a precarização nas relações de trabalho.

Ricardo Antunes (2020), diz que a precarização do trabalho, ele destaca como uma pragmática global de tendências que exigem dos trabalhadores sejam mais flexíveis, sem jornadas pré-determinadas, sem âmbito laboral, sem remuneração fixa, sem direitos. E nesse contexto que exigem a desmonte da legislação trabalhista.

### **3 DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL: AVANÇOS E RETROCESSOS**

A pandemia da Covid-19<sup>1</sup> devastou o Brasil assim como no mundo, com seus sintomas, e sua letalidade. Entre o elevado o risco de contágio e óbitos entre os brasileiros, um dos setores bastante afetados foram à educação, tato do ensino de base quanto no ensino superior.

Adotado as medidas de segurança impostas pela União em forma de evitar o contágio da doença e da necessidade de isolar cada vez mais a população no período da pandemia, o Brasil aderiu as medidas de distanciamento social, na educação, e assim, foi imposta a suspensão das aulas em todo o país.

Portanto, por esta situação, o trabalho do professor de todas as fases de ensino no Brasil, em especial, das redes privadas passara a serem realizadas por meio digital, tornando populares os softwares de comunicação e vídeo à distância. Neste sentido, a clássica sala de aula física já enraizada nos estudantes brasileiros foi substituída pela residência do docente, de um lado e do local onde se encontra o aluno.

Neste sentido, esta mudança impactou diretamente nos hábitos das famílias, ou seja, na dinâmica pessoal, familiar, econômica e social dos trabalhadores

---

<sup>1</sup> Em dezembro de 2019 a Organização Mundial de Saúde- OMS, decreta situação de emergência no mundo em razão do coronavírus (COVID 19) é uma doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV2.

e estudantes do Brasil. Assim, a mudança de hábitos no trabalho do professor foi fundamental para a criação da natureza jurídica do teletrabalho ou trabalho remoto. Segundo Martinez (2022) é o momento de crise que que são possíveis alterações e a criações de alternativas para os trabalhos burocráticos e criativos.

Logo, o Governo Federal por intermédio da Medida Provisória de nº 927, de 22 de março de 2020, ora não mais vigente, trouxe em seu texto à equiparação do trabalho a distância e do trabalho remoto ao teletrabalho. Além disso, destacava quais as circunstâncias de trabalho a distância ou trabalho remoto, compreendidas na categoria do teletrabalho, produziria a aplicação da ressalva contida, na CLT em seu art. de n 62, Inciso III.

Neste sentido, em conformidade com o §1º do art. 4º da MP 927/2020, expirada, dispondo que:

Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. (BRASIL, 2020).

Para Martinez (2022) foi assertiva a alteração ao dispor de “teletrabalho” “trabalho remoto” ou “trabalho a distância”, seriam modalidades de prestações de serviços totalmente fora das dependências do ambiente de trabalho do empregador, mas que por sua natureza, não configurariam trabalho externo.

Por sua vez, o teletrabalho possui a sua previsão legal pela lei de nº 13.467 de 2017, incluída pela lei 14.442 de 2022, onde foram acrescentados à CLT, os artigos 75-A ao 75-E, disciplinando assim, o formato do trabalho a distância. No mesmo sentido cabe destacar que, depois da crise decorrente do Covid 19, há uma alteração sob o ponto de vista da necessidade do trabalho de práticas não presenciais, desencadeando uma perda de limites entre o trabalho e o não trabalho com violação ao direito a desconexão.

Todavia, são inúmeras as preocupações pelos especialistas em saúde, sobre a saúde dos docentes, em especial, sobre a saúde mental, um exemplo, é o distúrbio conhecido como Síndrome de Burnout, que passou a ser classificado como doença pela OMS em 2019.

Os professores que normalmente são remunerados por unidade de tempo horário tiveram que assimilar, sem remuneração, várias necessidades do teletrabalho,

causando uma sobrecarga de trabalho e sintomas de doenças decorrentes desse excesso.

Neste sentido, alguns distúrbios possuem como sintomas uma extrema fadiga ou exaustão ao seu portador, além de insônia, falhas na memória, depressão, dores musculares, sentimento de menos valia e inaptidão, irritabilidade e alterações no humor.

Para Dardot (2016), são inúmeras as enfermidades desencadeadas ou agravadas por meio do trabalho e sua coordenação, como por exemplo, Lesão por esforço repetitivo, problemas gastrointestinais, ansiedade e depressão, distúrbios na voz, audição e outras, apresentando com isto, altos índices de afastamento por meio de aposentadorias compulsórias pelas doenças desencadeadas pelas nefastas individualizações do trabalho.

Deste modo, com a intenção de priorizar a saúde física, mental e motora dos professores, neste período de pandemia, foram implantadas inúmeras soluções, como por exemplo, a suspensão e a redução das jornadas de trabalho. Todavia, inúmeras outras pessoas tiveram os seus contratos de trabalho rescindidos, passando a serem dependentes dos programas sociais, como por exemplo, o auxílio emergencial.

Assim, com a finalidade de garantir condições melhores aos docentes, o Governo Federal por meio do Ministério Público do Trabalho orientou sobre a capacitação e treinamento contínuo dos docentes e colaboradores envolvidos no ensino, considerados ainda, como tempo de trabalho para fins de remuneração, portanto, nestes casos, a remuneração não poderá ser reduzida a menos a jornada seja legalmente reduzida.

Por sua vez, o adoecimento ou ainda o afastamento do trabalho justificado pelas doenças ocupacionais garantirá aos docentes os direitos a eles conferidos pela CLT, ou seja, a emissão pelo empregador da Comunicação de Acidente do Trabalho, a estabilidade no emprego por um ano após o retorno do trabalhador.

Neste sentido, será ainda, garantido ao trabalhador, a Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho, deste que o empregado seja responsável por omissão ou por ação. Ainda será garantido o recolhimento do FGTS pelo período de afastamento do trabalho, indenização por danos morais e materiais, compreendendo o tratamento por eventuais danos psicológicos ou médicos e medicamentos.

Por fim, nos casos de aposentadoria pelo agravamento da doença, será concedido o benefício integral, tanto para docentes da iniciativa pública quanto da privada. Neste sentido, em casos de perda ou a redução da capacidade de trabalho, será concedida pensão mensal vitalícia.

### 3.2. EDUCAÇÃO REMOTA EMERGENCIAL: EFEITOS DA PANDEMIA

O Ministério Público do Trabalho (MPT) emitiu a Nota Técnica de nº 11/2020, com a finalidade de defender a saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e / ou home Office, durante o período da pandemia de Covid-19.

Neste sentido, a primeira orientação do MPT é a regulação da prestação dos serviços por meio das plataformas digitais existentes, preferencialmente, pelas negociações e acordos coletivos, além dos contratos de trabalho aditivos por escrito, com o prazo determinado, abordando os formatos específicos sobre a devida responsabilidade pela aquisição, manutenção ou ainda, o fornecimento dos equipamentos tecnológicos e infraestrutura adequada ao trabalho remoto, além do reembolso, quando aplicável, de eventuais despesas a serem quitadas pelo empregador a cargo do empregado, nos termos do art. 75-D da CLT.

Em seguida, a próxima orientação foi adotar preferencialmente, mediante prévia negociação coletiva, esgotando todas as formas de diálogo social entre sindicatos profissionais, patronais e educacionais, pelos acordos e convenções coletivas de trabalho, pela regulamentação geral, específica ou ainda, de formato não articulada entre as leis específicas alinhadas a reconvenção logística da prestação de serviços presenciais ao trabalho pelas plataformas virtuais, trabalho remoto ou pelo home office.

Neste sentido, (BRASIL, 2020), também se apresenta como orientação do MPT as partes observarem os parâmetros de ergonomia física e as condições de trabalho, em especial, pela disponibilidade de equipamentos, como por exemplo, mesas, cadeiras, computadores, softwares característicos ao trabalho, condições para a postura física e o devido reembolso de importâncias de bens necessários à segurança e integridade física do trabalhador.

Assim, outra orientação do órgão representativo é a observação dos parâmetros da ergonomia organizacional, em especial, aquelas normas

características a produção, ou seja, as operações a serem realizadas pelo trabalhador, as exigências de tempo para cada tarefa, à deliberação do conteúdo, tempo e ritmo do trabalho, além do conteúdo das tarefas a serem executadas.

Outra importante medida adotada como forma de orientar se refere à adequação das atividades pedagógicas na categoria do teletrabalho e nas plataformas virtuais, sobre a jornada contratual dos trabalhadores, considerando ainda as atividades realizadas no meio digital e o período que este trabalhador leva para se capacitar e adaptar ao novo padrão de trabalho e pela prévia preparação dos materiais a serem utilizados.

Serve de orientação ainda, adequar à distribuição das atividades no tempo de trabalho evitando o maior desgaste psicossomático, além de incentivar o repouso nos intervalos, possibilitando com isto, um intervalo em cada aula ministrada, sem o prejuízo da remuneração.

Será garantida ao educador, a irredutibilidade de seu salário, independente da modalidade da aula, ou seja, ao vivo ou gravada, garantidas ainda, os instrumentos tecnológicos utilizados para a preparação e compartilhamento do conteúdo pedagógico.

Todavia, devido a Pandemia de Covid-19, foi instituída a Medida Provisória de nº 1.045/21, ora extinta, onde estabelecia à redução salarial proporcional a jornada de trabalho do funcionário.

Assim, conforme o art. 7 da Medida Provisória:

Art. 7º. O empregador, durante o prazo previsto no art. 2º, poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias, observados os seguintes requisitos:

I – Preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II – Pactuação, conforme disposto nos art. 11 e art. 12 por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado; e

III – na hipótese de pactuação por acordo individual escrito, o encaminhamento da proposta de acordo ao empregado deverá ser feito com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos, e a redução da jornada de trabalho e do salário somente poderá ser feita com os seguintes percentuais:

a) Vinte e cinco por cento;

b) cinquenta por cento; ou

c) setenta por cento.” (BRASIL, MP 1.045/21).

Ao docente ainda será garantido o respeito de sua imagem e de sua privacidade, assegurando a realização das atividades sem a exposição em ambiente

doméstico. Além disso, será exigido o prévio e expresso consentimento dos docentes envolvidos na produção das atividades acadêmicas a serem ministradas nas plataformas virtuais abertas, incluindo as atividades extracurriculares, que envolvam os dados pessoais, como, por exemplo, a imagem, o som, nome ou outros dados pessoais.

Igualmente, foram adotados inúmeros padrões de etiqueta digital, com a finalidade de orientar alunos, docentes e demais colaboradores envolvidos na educação, especificando os horários de atendimento virtual da demanda. Houve o asseguramento dos repousos legais, o direito a desconexão de todo o corpo docente e a compatibilidade entre a existência profissional e familiar.

Quando a entidade educacional adotar as etiquetas digitais, com a finalidade de orientação de alunos, docentes e demais colaboradores do sistema educacional, serão priorizados o respeito mútuo, a liberdade de expressão e de função.

A adoção destas etiquetas digitais deveria combater os atos de intimidação sistemática, como por exemplo, o assédio moral ou o bullying, no ambiente virtual ou físico de ensino. Neste sentido, todos os envolvidos no ensino, como por exemplo, docentes, discentes, supervisores e responsáveis pela aula, ou do material dela decorrente, devem ser advertidos sobre a proibição do uso da imagem ou voz do educador.

Assim, seja o impedimento por meio de fotografia, gravação, registro compartilhado ou divulgado, por qualquer ambiente de comunicação, sobre o conteúdo autoral do professor, terá a finalidade de evitar o uso indevido dos direitos autorais.

A proteção destes direitos autorais estendidos ao profissional da educação, pela aula ou material produzido de sua disciplina, deve abranger a divulgação ou a reprodução, sem a prévia autorização do docente, sob a pena de violação dos direitos autorais, previsto na Lei de nº 9.610/1998, que dispõe sobre os direitos autorais.

Por fim, a orientação do Ministério Público do Trabalho é a instrução dos empregados voltados à educação, de modo claro, objetivo e expressa, sobre as precauções de como tratar as doenças ocupacionais, físicas e mentais e sobre como tratar os acidentes de trabalho relacionados ao ensino remoto, e como serão adotadas as medidas de segurança da informação.

### 3.3. PRECARIZAÇÃO E DESGASTES DO TRABALHO DA EDUCAÇÃO

No momento em que o mundo moderno adotou o sistema capitalista, a partir da 2ª Guerra Mundial nos países centrais, adotou-se o modelo de desenvolvimento que possibilitou a sistematização da produção e a acumulação do patrimônio, denominado de fordismo.

Assim, com a concretização do sistema fordista de produção, houve no mundo uma revolução nas formas de trabalho e na cultura da sociedade, uma vez que foram extintas inúmeras vagas e criadas outras, com nova carga horária e tarefas próprias.

De tal modo, com o passar do tempo o fordismo por deixado de lado para dar espaço ao novo sistema denominado Toyotismo, ou seja, o preceito de produção industrial de bens e serviços desenvolvido no Japão, após a Segunda Guerra Mundial, e foi implantado inicialmente nas fábricas da Toyota.

Este novo modelo possuía como característica principal a flexibilização da produção, ou seja, pela acumulação flexível, que possuía como princípios a estocagem dos produtos a partir da demanda de consumo, ou seja, a criação do estoque com a comercialização baseada na demanda.

Neste sentido, estes dois modelos de organização da produção possuem uma finalidade única, a estimulação da exploração do trabalho para a produção do capital. Assim, esta nova forma de produção flexível obriga o trabalhador a se adaptar a diversos postos de trabalho, tendo como base a multifuncionalidade, dentro da entidade laborada.

De tal modo, a flexibilização também se dá por meio das normas e leis vigentes na sociedade, uma vez que as interações no ambiente de trabalho permitem moldar tais regulamentos. Portanto, as espécies jurídicas dos contratos de trabalho, uma vez flexibilizadas, dispõem de uma força de trabalho em tempo parcial, temporária, trabalhos por encomenda e pela subcontratação, ou seja, pela terceirização da mão de obra.

A década de 1990 foi marcada pelo novo processo de demandas educativas no Brasil, implicando na mudança dos paradigmas norteadores das ações educacionais. Neste sentido, a reforma educacional da época possuía o objetivo da educação para a equidade social:

Se nos anos de 1960 assiste-se, no Brasil, à tentativa de adequação da educação as exigências do padrão de acumulação fordista e as ambições do ideário nacional desenvolvimentista, os anos de 1990 demarcaram uma nova realidade: o imperativo da globalização. (OLIVEIRA, 2004, p. 1129).

Com o ideal da globalização, o sistema escolar precisava estabelecer competências e habilidade ao aluno com a finalidade de preparar este ao mercado de trabalho e estabelecer costumes de políticas públicas retributivas, ou seja, deveria objetivar a diminuição da pobreza.

Neste entendimento, os novos caminhos do docente perante inúmeras reformas econômicas sociais e trabalhistas, em especial pela reforma dos anos 90 da educação básica como modelo de solucionar as desigualdades sociais da época, preparando assim, o aluno para o mercado de trabalho.

O método de precarização do trabalho do docente nesta nova fase da sociedade pode ser observado na medida em que as atividades dos professores extrapolam a sua formação, ou seja, a sua especialidade demonstrada no contrato. Um exemplo é a atuação do docente em áreas como assistência social, psicologia, enfermeiro ou ainda, funções como o voluntariado nas escolas.

Assim, esta extrapolação de horários se dá por meio de trabalhos extra, ou seja, pelo tempo gasto fora da sala de aula com a correção e preparação de provas e trabalhos, lançamento das notas dos alunos em sistemas educacionais e pela própria preparação das aulas.

Logo, este tempo consumido com estas atividades não é visível ao sistema educacional, ou seja, não são contabilizados para fins de pagamento dos professores assim como não é contratado um assistente para a realização destas tarefas:

Nós saímos daqui nós chegamos em casa, é prova para corrigir, é trabalho para corrigir, é aula para preparar, é isso que eu estou dizendo! Nós não temos essa vantagem de sair daqui sem problemas! E isso ai, o governo não vê! É isso que nós deveríamos ser valorizadas! Porque nós não trabalhamos só aqui 40 horas, nós trabalhamos em casa também! Então o professor que trabalha 60, ele tem que trabalhar 80, porque ele vai ter que achar mais 20 horas para trabalhar dentro de casa! Ai ele não acha! Então ele faz um trabalho mecânico! (GARCIA e ANADON, Entrevista, 2009, p. 71).

Neste sentido, a elevada carga horária somada com as tarefas extras proporciona ao docente uma exaustiva jornada de trabalhos nas instituições de ensino, forçando ainda, o profissional educador buscar outras fontes de renda,

diminuindo assim, a carga horária como docente, o que pode causar danos a sua saúde:

[...] executar outras tarefas durante o curso da ação principal, atender ao aluno individualmente e controlar a turma coletivamente e preencher múltiplos instrumentos e formulários de controle são dimensões da intensificação do trabalho que implica regular na urgência. Situações de sobreposição de tarefas podem explicar o cansaço físico, vocal e mental. (ASSUNÇÃO; OLIVEIRA, 2009, p. 361).

Outro fator que elevou a precarização dos docentes foi à reestruturação originada nos anos 90, onde apresentou a flexibilização da inserção do professor no mercado de trabalho por meio dos contratos temporários, desregulamentado pela legislação trabalhista da época.

O Aumento dos contratos temporários nas redes públicas de ensino, havendo em alguns Estados, os numerosos correspondentes aos trabalhadores efetivos, o arrocho salarial, respeito a um piso salarial nacional, a inadequação ou mesmo ausência, em alguns casos, de planos de cargos e salários, a perda de garantias trabalhistas e previdenciárias oriundas dos processos de reforma do aparelho do Estado tem tornado cada vez mais agudo o quadro de instabilidade e precarização de emprego o magistério público. (OLIVEIRA, 2004, p. 1140).

Em síntese, de todas as formas possíveis que a legislação do trabalho no Brasil buscou a flexibilização das normas e condutas, com a finalidade de regular a relação entre patrão e empregado, em especial, ao trabalho do docente, este processo de reestruturação estimulou a precarização do trabalho do educador.

Neste sentido, a consequência direta para os profissionais da educação foi à desqualificação da classe educadora por meio da dilatação dos afazeres dos professores. Portanto, estes fatores representam a precarização da condição do trabalho do educador.

Deste modo, o processo de precarização dos professores contribui diretamente à decadência da saúde física e mental do profissional da educação. Por sua vez, em muitos casos o próprio ambiente onde está instalada a instituição de ensino facilita o desenvolvimento de doenças e síndromes, em especial a de Burnout.

Violência, falta de segurança, uma administração insensível aos problemas do professor burocracia que entrava o processo de trabalho, pais omissos, transferências involuntárias, críticas da opinião pública, classes superlotadas, falta de autonomia, salários inadequados, falta de perspectiva de ascensão na carreira, isolamento em relação a outros adultos ou falta de uma rede social de apoio, além de um preparo inadequado, são fatores que tem se apresentado associados ao burnout. (CODO, 1999, p. 243).

Como foi exposto por Wanderley Codo (1999), a síndrome de burnout envolve três componentes essenciais, ou seja, a exaustão emocional, a despersonalização e a inexistência de um envolvimento pessoal no trabalho. Neste entendimento, o professor sujeito a precarização de seu cargo, está cada vez mais apto a apresentar esta e outras doenças.

Por fim, o processo de flexibilização das normas de trabalho ocasiona na precarização das relações de emprego, assim, o docente irá intensificar sua jornada, contribuindo com isto com a deterioração da qualidade do trabalho do docente e estendendo o lugar de descanso confundindo-se ambiente de trabalho.

## **CONCLUSÃO**

O presente artigo apresenta um estudo sobre o trabalho do docente por meio do estudo do neoliberalismo no direito do trabalho. Assim, foi apresentado o contexto histórico deste instituto, apresentando o impacto do neoliberalismo ao longo do tempo.

O trabalho mostra a reformas trabalhistas no Brasil, demonstrando assim, sua mudança estrutural no Direito do Trabalho, todavia, ao longo do tempo, o trabalho do docente passa a se tornar menos rígido sem segurança jurídica, com isto, este trabalho apresentou o caminho da precarização nas relações de trabalho.

Neste sentido, foram apresentados os direitos dos docentes durante a pandemia de Covid-19, o caminho para a educação remota emergencial e a precarização do trabalho do educador. Entretanto, a condição do educador nas relações de trabalho não colabora para o sucesso da profissão.

Além disso, por meio de jornada excedente e atividades extraclasse, o professor se depara com a difícil realidade de múltiplos turnos, salários depreciados, problemas com a infraestrutura, com os alunos e seus pais, contratos de trabalhos temporários outros fatores que proporcionam a precarização do trabalho do educador.

Consequentemente, a flexibilização das relações de trabalho são as causas das doenças físicas e mentais dos professores, em especial a síndrome de burnout. A consequência desta precarização reflete no processo e na qualidade do ensino das redes públicas e privadas, tanto do ensino de base até o ensino superior.

Com isto o docente passa pelo risco de se afastar de suas funções devido aos problemas relacionados a sua saúde, ou ainda, buscando novas fontes de renda, uma vez que se depara com outras funções que não possuem as prerrogativas do extraclasse, ou seja, do trabalho fora da sala de aula, com a organização de aulas, trabalhos e provas e o lançamento de notas dos alunos.

Logo, o presente artigo oferece uma reflexão da evolução das relações de trabalho ao longo do tempo e as consequências diretas na saúde do docente e na qualidade do ensino em si. Logo, percebe-se a descaracterização da CLT que sofreu reformas que atualmente pouco se tem em relação a sua origem. Essas moldagens das relações de trabalho ao longo do tempo e das interações humanas, são reflexos do contexto social que se adequa as necessidades do neoliberalismo que contribuem para a precarização, desregulamentação da legislação laboral protetiva. Isso pode ser visto recentemente no adoecimento dos professores e na perda vigorosa de suas garantias legais.

Por fim, conclui-se que as reformas trabalhistas visavam sanar problemas herdados da Consolidação das Leis do Trabalho, adequando as necessidades de um Estado neoliberal. Porém trouxeram desafios que perpassam os mecanismos de trabalho e mudanças de perspectivas do mundo do trabalho, principalmente na era digital e no contexto da pandemia mundial de Covid 19.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto Rodrigues. *Crise, Estado e Economia Brasileira*. Rio de Janeiro, Editora Agir 2011.

ANTUNES, Ricardo (org.). 2020. *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0* 1. ed. São Paulo: Boitempo.

ASSUNÇÃO, Ada Ávila; OLIVEIRA, Dalila, Andrade. *Intensificação do trabalho e saúde dos professores. Educação e Sociedade*. V. 30, n° 107, 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/es/a/fdCjfWkF8XYXTfyXGcgCbGL/abstract/?lang=pt>.  
Acessado em: 13/06/2022.

BRASIL. TCU. *Ações do Governo para reduzir os efeitos da Crise*. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas\\_governo/contas\\_2009/Textos/Ficha%20-%20Analise%20da%20Crise.pdf](https://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2009/Textos/Ficha%20-%20Analise%20da%20Crise.pdf). Acessado em: 13/06/2022.

BRASIL. *Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-936-de-1-de-abril-de-2020-250711934>. Acessado em: 13/06/2022.

BRASIL. *Medida Provisória de nº 927, de 22 de março de 2020*. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>. Acessado em: 13/06/2022.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.045 de 27 de abril de 2021. Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.045-de-27-de-abril-de-2021-316257308>. Acessado em: 13/06/2022.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acessado em: 13/06/2022.

BRASIL. *Lei de nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988, altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acessado em: 13/06/2022.

BRASIL. *Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acessado em: 13/06/2022.

BRASIL. *Ministério Público do Trabalho. Nota Técnica – GT COVID 19 – 11/2020*. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/pgt-mpt-nota-tecnica-11-professoras-2.pdf>. Acessado em: 13/06/2022.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *As ações coletivas e o combate às terceirizações ilícitas*. In: RIBEIRO JÚNIOR, José Hortêncio. [et al.] (Org.). *Ação coletiva na visão de juízes e Procuradores do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2006.

CODO, Wanderley. *Educação: Carinho e Trabalho. Burnout, a síndrome da desistência do educador, que pode levar à falência da educação*. Ed. Vozes LTDA. Rio de Janeiro, 1999.

CRUZ, Bruno de Oliveira; FURTADO, Bernardo Alves; MONASTÉRIO, Leonardo; JÚNIOR, Waldery Rodrigues. *Economia Regional e Urbana Teorias e Métodos com Ênfase no Brasil*. Brasília, IPEA, 2011.

DARDOT P, LAVAL C. *A nova razão do mundo*. São Paulo: Boitempo; 2016.

DINIZ, Bismarck Duarte. *Flexibilização: uma abordagem crítica*. In: *Revista do Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria-Geral do Trabalho*. Ano XII - nº. 23- março de 2002. Brasília: LTr, 2002.

FARIA, José Eduardo. *O direito e a globalização econômica: implicações e perspectivas*. 1º ed, 28 tiragens. Malheiros Editora: São Paulo, 1998.

GANEM, A. *Hayek: da teoria do mercado como ordem espontânea ao mercado como fim da história*. *Política & Sociedade - Florianópolis* - Vol. 11 - Nº 22 - Novembro de 2012. p. 93-117.

GARCIA, Maria M. A.; ANADON, Simone B. *Reforma educacional, intensificação e autointensificação do trabalho docente*. *Educação e Sociedade*, v. 30, 2009.

HARVEY, David. *O NEOLIBERALISMO história e implicações*. TRADUÇÃO. Adail Sobral. Maria Stela Gonçalves. Edições Loyola.2008.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de Direito do Trabalho*. 14ª ed. Saraiva, 2022.

MARTIN, Hans Peter; SCHUMÍANN, Harald. *A armadilha da globalização* (trad. Waldtraut U. E. Rose e Clara C. W. Sackiewicz). 6. ed. São Paulo: Globo, 1999.

MARTINEZ, Luciano. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: Saraiva 13ª ed., 2022.

MENEZES, Mauro de Azevedo. *Constituição e reforma trabalhista no Brasil: interpretação na perspectiva dos direitos fundamentais*. São Paulo: LTr, 2003.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. *A Reestruturação do trabalho docente: Precarização e flexibilização*. *Educação e Sociedade*. V. 25. N. 89. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/NM7Gfq9ZpjpVcJnsSFdrM3F/abstract/?lang=pt>. Acessado em: 13/06/2022.